



CONVÊNIO N.º 08 /2013.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE/MG, E O MUNICÍPIO DE ARCOS, PARA OS FINS QUE AQUI ESPECIFICA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE/MG, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, 13º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP n.º 31.630-901, inscrita no CNPJ n.º 08.631.821/0001-38, a seguir designada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. Eros Ferreira Biondini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, portador do CPF n.º 844.706.666-53 e do RG n.º M-4. 560.788 – SSP/MG e o **MUNICÍPIO de ARCOS**, com sede na Rua Getulio Vargas, n° 228, Bairro Centro, CEP 35.588-000 Telefone (37) 3359-7916, inscrita no CNPJ n.º 18.306.662/0001-50, a seguir designado simplesmente, **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Roberto Alves da Silva**, residente na Rua Tenente Ribeiro, n° 315 Bairro Centro, Arcos/MG, portador do CPF n.º 437.769.816-87 e do RG n.º MG-3.511.802, SSP/ MG, e, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado, e,

CONSIDERANDO que o Município de Arcos apresentou interesse em sediar o Minas Olímpica – Jogos de Minas, ao assinar e enviar o Caderno de Encargos da competição e foi selecionado pela SEEJ para ser uma das Sedes da Etapa Microrregional;

Resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, que reger-se-á, no que couber, pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993, pelo Decreto Estadual n.º 43.635/2003, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução das ações previstas em seu Plano de Trabalho e no Caderno de Encargos, com a finalidade de viabilizar a realização do Programa de Ação Continuada Minas Olímpica – Jogos de Minas, que potencializará o esporte de rendimento no Município de Arcos

§ 1º Integram e vinculam o presente instrumento, na condição de seus anexos, o Plano de Trabalho firmado pelo CONVENENTE devidamente aprovado pela CONCEDENTE, e o Caderno de Encargos dos Jogos ratificado pelo CONVENENTE.

§ 2º O Caderno de Encargos consiste em um documento, acordado pelo CONVENENTE, que contém todas as obrigações a serem cumpridas pelo Município Sede para garantir a execução dos Jogos de Minas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objetivo estabelecido na Cláusula Primeira deste Convênio, a **CONCEDENTE** repassará a **CONVENENTE** à importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que será liberada em parcela única, a ser creditada no Banco Caixa Econômica Federal, Agência n.º 1696, Conta Corrente n.º 165-9, específica para a execução do Convênio, da cidade de Arcos

Cláudia Gonçalves Leite
Assessora Jurídica
M.E.S.P.: 1103420-4



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE

em nome da CONVENENTE, para utilização conforme as condições fixadas no presente Instrumento e respectivos Plano de Trabalho e Caderno de Encargos.

Parágrafo Único. Caberá à CONVENENTE, por força do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado, em vigor, a contrapartida no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos desta CONCEDENTE para execução do presente Convênio correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 1531.27.812.212.4312.0001.334041.01.0.10.1

Parágrafo Único. Os recursos referentes à contrapartida previstos no Parágrafo Único da Cláusula Segunda deste Convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 02.11.27.812.8122.057.3390.39 constante da Lei Municipal n.º 2517 de 18/10/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 06 meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Único. O CONVENENTE solicitará o Aditamento, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do término da vigência do presente Instrumento, mediante justificativa fundamentada à Diretoria de Esporte de Competição, para devida apreciação e deliberação quanto à necessidade e conveniência do aditamento, autorizando à Diretoria de Acompanhamento e Prestação de Contas - SEEJ, após o protocolo de documentos necessários para cada caso, realizar os procedimentos de formalização do mesmo, ressaltando a obrigatoriedade de publicação do termo aditivo, para legitimar quaisquer atos relativos ao pagamento de despesas do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

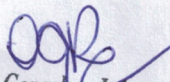
Durante o período de sua vigência, o Convênio poderá ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, a critério da CONCEDENTE e observada às normas legais vigentes sobre a matéria, sendo vedada, peremptoriamente, modificação ou alteração de seu objeto e das rubricas previstas no Plano de Trabalho.

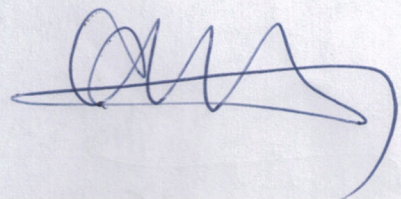
CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas pelo CONVENENTE, dos recursos financeiros recebidos em decorrência do presente Convênio, deverá ser elaborada com base nas normas e procedimentos legais vigentes, e atendendo às Instruções da CONCEDENTE.

§ 1º A prestação de contas final deverá ser entregue à Diretoria de Acompanhamento e Prestação de Contas da CONCEDENTE, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio e/ou Aditivos.

§ 2º A não apresentação ou não aprovação da Prestação de Contas no prazo determinado, ou o não cumprimento das obrigações pactuadas, resultará nas medidas administrativas e outras providências legais cabíveis.


Cláudia Gonçalves Leite
Assessora Jurídica
Matr.: 110340-4





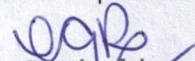
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

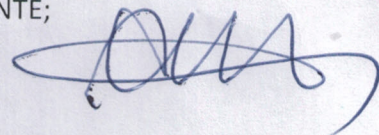
I - DA CONCEDENTE:

1. Aprovar o Plano de Trabalho proposto pelo CONVENENTE;
2. Repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE, conforme previsto na Cláusula Segunda deste Instrumento;
3. Produzir as peças gráficas e placas, quando houver, contendo as logomarcas do Governo de Minas Gerais e do Programa Minas Olímpica Jogos de Minas, para exposição nas sedes;
4. Desenvolver o Manual de Aplicação de logomarca do Minas Olímpica - Jogos de Minas;
5. Indicar um servidor do Núcleo de Eventos para ser o gestor deste Convênio de Cooperação Financeira e acompanhar o alcance das obrigações do Caderno de Encargos pelo CONVENENTE;
6. Supervisionar e avaliar a eficiência e eficácia das ações por meio da Diretoria de Esporte de Competição, fazendo constar, nas pastas dos respectivos Convênios, os comprovantes da sua atuação; comunicar, ainda, ao CONVENENTE, por meio de ofício ou email, toda e qualquer inconformidade porventura constatada na execução deste Convênio, fixando-lhe, caso seja necessário, prazo para corrigi-la;
7. Após o repasse dos recursos de que dispõe o presente Convênio, dar ciência do mesmo à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme disposto no art. 1º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Estadual n.º 13.367, de 30/11/1999;
8. Cumprir com as responsabilidades previstas para a SEEJ em Regulamento Geral e Notas Oficiais do Minas Olímpica - Jogos de Minas.

II - DO CONVENENTE:

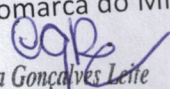
1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente Convênio e por sua prestação de contas, celebrando os Contratos, por meio de procedimentos legais competitivos, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações; Decreto Estadual n.º 43.635/2003 e legislação pertinente, principalmente quanto à contratação de recursos humanos (CLT), bem como as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Normas da CONCEDENTE;
2. Incluir, no Orçamento Anual do CONVENENTE, o recurso financeiro recebido da CONCEDENTE, classificando-o em conformidade com o previsto no presente Instrumento, devendo, ainda, responsabilizar-se, obrigatoriamente, pelo valor da CONTRAPARTIDA exigida no Parágrafo Único da Cláusula Segunda deste instrumento;
3. Manter, em conta específica e exclusiva, os recursos recebidos do Convênio. E enquanto não utilizados pelo CONVENENTE, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias e em cadernetas de poupança, quando a utilização estiver prevista para prazo superior a 30 (trinta) dias. Aplicações de risco no mercado financeiro não são permitidas. Perdas oriundas da aplicação devem ser assumidas pelo CONVENENTE;


Cláudia Gonçalves Leite
Assessora Jurídica
Mat.º: 1103450-4





4. Observar que as receitas financeiras auferidas decorrentes da aplicação do recurso serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do Convênio, não podendo tais rendimentos ser considerados como contrapartida. Não podem, ainda, significar acréscimo de despesas sem previa autorização da DAPC, que poderá glosar o uso das mesmas;
5. Abster-se de utilizar os recursos desse Convênio para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública de qualquer esfera e na realização de despesas com taxas bancárias, multas de qualquer natureza, juros, e correção monetária, correndo essas despesas por conta exclusiva da CONCEDENTE;
6. Executar o objeto do presente Convênio, conforme previsto em sua Cláusula Primeira, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, responsabilizando pela cobertura dos custos que eventualmente excederem ao valor do repasse efetuado pela CONCEDENTE, sem prejuízo da execução das rubricas previamente acordadas;
7. Manter, devidamente arquivada, cópia da documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos Órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 05 (cinco) anos após o encerramento da vigência do Convênio, ou por prazo superior quando exigido por lei;
8. Após o recebimento do recurso, dar publicidade da celebração do presente Convênio, divulgando os valores dos recursos recebidos e a prestação de contas de sua aplicação, através da Imprensa ou por Boletim Oficial, conforme disposto no art. 2º, da Lei Estadual nº. 13.367, de 30/11/1999 e Decreto Estadual nº. 43.635/2003 - Art. 12, inciso XXI, aceitando a mais ampla e completa fiscalização, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;
9. Restituir à CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:
 - a) Quando da não execução do objeto do Convênio;
 - b) Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
 - c) Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no Convênio;
 - d) Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho e no Caderno de Encargos.
10. Indicar um servidor público municipal para ser o gestor técnico do Convênio;
11. Garantir que toda peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual, produzida pelo Município-sede, siga o Manual de Aplicação de Logomarca do Minas Olímpica Jogos de Minas e conste o Governo de Minas como "Realizador".


Cláudia Gonçalves Leite
Assessora Jurídica
M&S.: 1103450-4



12. Articular parcerias nas cidades sede, especialmente nas áreas de atendimento médico, segurança e suporte técnico (scout, pesquisa de satisfação, etc);
13. Articular com os Batalhões da Polícia Militar o apoio na segurança de alojamentos e locais de competição;
14. Garantir o cumprimento de todas as responsabilidades previstas neste instrumento e nos seus anexos;

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

Ficam designados os servidores Érica de Souza Moraes MASP. 1275110-3 e Alexandre de Almeida, MASP. 1007318-7 para orientar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Instrumento, nos termos da legislação vigente e conforme instruções emanadas da CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento e dos respectivos Termos Aditivos, a CONCEDENTE providenciará a publicação dos respectivos extratos no Órgão Oficial do Estado, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pelo CONVENENTE à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela autoridade competente da CONCEDENTE, abrangendo todos os atos legais do procedimento.


Parágrafo Único. O CONVENENTE fica também obrigado a restituir à CONCEDENTE, no prazo supracitado, os recursos financeiros recebidos, ou parte deles, com os acréscimos previstos em lei, no caso de rejeição de suas contas, não utilização total ou parcial dos mesmos, no objeto do presente Convênio, ou pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

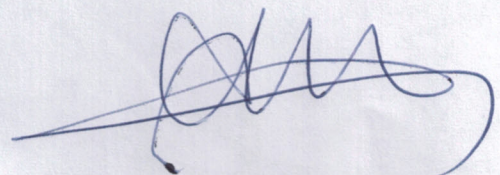
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá denunciar ou rescindir o presente instrumento, durante sua vigência imputando-se-lhe as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.


Cláudia Gonçalves Leite
Assessora Jurídica
M&S: 11034564





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE



6/5 M-O

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam para os fins de direito.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2013

EROS FERREIRA BIONDINI
Secretário de Estado de Esportes e da Juventude

ROBERTO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Arcos

TESTEMUNHAS:


1) Nome: Leânica Maria G. Ramos
RG 17.481.997 CPF 961.485.606-82
Ass.: Leânica Ramos

2) Nome: _____
RG _____ CPF _____
Ass.: _____

Cláudia Gonçalves Leite
Assessora Jurídica
M&S: 1103450

13.367 199 e Decreto Cot. 43.63

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**

Espaço reservado à
Secretaria de Estado de
Esportes e da
Juventude
1/5 M
Nº do Processo

CONCEDENTE
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE



1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (MUNICÍPIO)

Nome Prefeitura Municipal de Arcos			
Endereço Sede (Av., Rua, n.º) Rua Getulio Vargas, 228			CNPJ 18.306.662/0001-50
Bairro Centro	FAX 37-3359-7939	Telefone 37-3359-7916	Telefone de contato 37-3352-1206
Endereço de contato Rua Efrain Procopio – S/N		Bairro São José	
Município Arcos	Distrito	Caixa Postal	CEP 35588-000
Diretoria Regional	E-mail semcelt.arcos@yahoo.com.br; convenios@arcos.mg.gov.br		Banco 104
Agência 1696	Conta 165-9	Praça de Pagto. Arcos	

2- Identificação do Téc. Responsável pelo Projeto (engenheiro ou arquiteto) (campo para ser preenchido no caso de construção/reforma)

Nome:		Estado civil:
Endereço Comercial:		Bairro:
Município:	Telefone: FAX:	CEP:
Endereço Residencial:		Bairro:
Município:	Telefone:	CEP:
Cargo:	N.º Reg. Profissional:	Nacionalidade:
CPF:	Cart. Identidade:	Órgão Expedidor:

3- Identificação do Repres. Legal do Solicitante (Prefeito Municipal)

Nome: Roberto Alves da Silva		Estado Civil: Casado	Profissão: Médico
Endereço Comercial: Rua Getulio Vargas, 228		Bairro: Centro	
Município: Arcos	Telefone: 37-3359-7925 FAX:	CEP: 35588-000	
Endereço Residencial: Rua Tenente Ribeiro, 315 – apto 101		Bairro: Centro	
Município: Arcos	Telefone: 37 3359-7925	CEP: 35588-000	
Cargo: Chefe do Executivo	Venc. Mandato: 31/12/2016	Nacionalidade: Brasileiro	
CPF: 437.769.816-87	Cart. de Identidade MG-3.511.802	Órgão Expedidor: SSPMG	



GOVERNO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

Espaço reservado à
Secretaria de Estado de
Esportes e da
Juventude
2/5 M

Nº do Processo

4- Caracterização da Proposta

4.1 - Título do Projeto

Execução do Programa de Ação Continuada Minas Olímpica – Jogos de Minas

Tipo de Atendimento
Custeio/Investimento

Período de Execução
2 meses

4.2 - Objetivos (O que a Entidade/ Prefeitura pretende alcançar desenvolvendo o projeto. Q benefício pretende conseguir para a comunidade nos aspectos esportivos):

Realizar o sedimento de uma das etapas do Minas Olímpica – Jogos de Minas oferecendo aos atletas e equipes participantes toda a infraestrutura necessária, seja nos locais de competição, alojamento Comitê Organizador, de forma a oportunizar aos envolvidos todos os itens previstos no caderno encargos.

4.3 - Justificativa (Por que a Entidade/ Prefeitura pretende o apoio da Secretaria de Estado de Esportes da Juventude para o projeto? Quais as necessidades e anseios da comunidade o projeto pode contemplar? Que retorno poderá proporcionar em termos econômicos e sociais ao Estado?)

A partir de 2012 o Minas Olímpica – Jogos de Minas se posicionou como uma competição de rendimento de diversas modalidades, inclusive para atletas com deficiência. Disputam os Jogos atletas e equipes filiados às suas respectivas Federações Esportiva Mineiras que, por estarem inseridos e regulares na estrutura administrativa do esporte, poderão ter seus resultados reconhecidos e até utilizados à título de classificação para outra competição ou pontuação em rankings. Este novo cenário atrai grandes atletas já que a disputa, além de possuir atrativos técnicos, teve aumento em seu nível competitivo.

Uma competição deste porte se torna uma grande oportunidade de entretenimento para a comunidade local, crescimento da economia da cidade durante o período dos Jogos devido ao consumo de bens e serviços por parte dos participantes e, principalmente, fomenta o desenvolvimento do esporte de competição no município.

4.4 - Metas (Identificar o que será alcançado e a sua medida física. Se for evento, qual a data realização?):

Sediar a Etapa Microrregional do Minas Olímpica – Jogos de Minas entre os dias 01 a 05 de maio.

4.5 - Descrição de Etapas ou Fases de execução/previsão de início e fim da execução do objeto (Descrever os passos a serem seguidos na execução do serviço ou aquisição. No caso de obra, anexar o cronograma físico).

Etapas ou Fases de Execução	Tempo de execução (início e fim)
- Execução da reunião técnica e entrega do check list de todo o caderno de encargos	- De 15 a 19 de abril
- Execução da Etapa Microrregional do Minas Olímpica – Jogos de Minas	- De 01 a 05 de maio
- Abertura do processo Licitatório	- 05 Dias após o recebimento do recurso
- Finalização da Licitação	- 30 Dias após o recebimento do recurso
- Utilização dos materiais e serviços nos jogos	- De 01 a 05 de maio
Conclusão prevista (Total de Dias)	60 dias



Nota: Anexar Projeto Técnico da Obra e sua localização (croqui), devidamente assinada pelo Responsável Técnico/CREA.

4.6.1 – Localização de realização do objeto (em casos de obras ou benfeitorias indicar endereço do imóvel) (em caso de eventos, indicar o nome da Praça e/ou endereço):

Inserir os nomes e endereços dos locais de competição e alojamentos:

Parque Municipal de Esportes – Rua Efraim Procópio, s/nº, São José;
 Quadra “Antônio Vicente de Sousa” – Rua Pero Cuca, s/nº - Planalto;
 Quadra “José Ronaldo Teixeira” - Rua São Luís, s/nº – São Vicente.

Alojamentos:

Escola Municipal Julieta Ribeiro da Fonseca
 Rua Maria José Fernandes, 286 - Bairro Jardim Bela Vista

Escola Municipal José Bonifácio Gonçalves
 Rua José Vilela de Oliveira, s/nº - Bairro Vila Calcita

Escola Municipal Vera Lúcia Paraíso
 Rua Antônio Dias de Carvalho, 351 - Bairro São Judas Tadeu

Escola Municipal Santo Antônio
 Avenida Marciana Rita de Souza, 375 - Bairro Santo Antônio

Escola Municipal Dorvina Teixeira Arantes
 Rua Antônio Ribeiro de Moraes, 30 - Bairro Niterói

Escola Municipal Professora Olinda Veloso
 Rua João Campos de Oliveira, 107 - Bairro Nova Morada

4.6.2 - Quantificar o nº de Beneficiados: cerca de 1.000 pessoas entre atletas e público

4.6.3 - Qualificar os métodos a serem utilizados para atingir o público quantificado:

Divulgação através da assessoria de comunicação do Município nos meios de comunicação local (rádios, jornais, faixas, banners, etc...)



5- Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

5.1 - Recursos do Solicitante (contrapartida)

Item	Especificação do material e serviço (*)	Unid. de Medida	Quant.	Custos em R\$ 1,00	
				Unitário	Total
01	Cerimonial de abertura com ornamentação e buffet (água, salgados, refrigerante p/ tribuna de honra)	Und	01	2.000,00	2.000,00
Soma 1 =					2.000,00

(*) Menor preço global dos orçamentos coletados.

5.2 - Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Item	Especificação do material e serviço (*)	Unid. de Medida	Quant.	Custos em R\$ 1,00	
				Unitário	Total
01	Tinta esmalte Coralite de 3,600	Lata	40	56,00	2.240,00
02	Tinta Coralpiso de 18l	Lata	37	135,00	4.995,00
03	Lata de tinner de 5l	Lata	10	37,50	375,00
04	Lixa média para ferro	Und	20	1,60	32,00
05	Cabo para rolo grande	Und	12	4,50	54,00
06	Rolo de espuma grande	Und	12	6,00	72,00
07	Rolo de lã grande	Und	12	12,00	144,00
08	Fita Crepe (50mX2cm)	Und	100	2,80	280,00
09	Trincha 2 polegadas	Und	15	2,50	37,50
10	Rolinho de espuma 6 cm	Und	20	1,80	36,00
11	Contratação de vigilância diurna e noturna p/ 5 alojamentos e diurna para 4 quadras (em 5 dias e 5 noites)	Und	01	10.500,00	10.500,00
12	Complemento de cerimonial de abertura com ornamentação e buffet (água, salgados, refrigerante p/ tribuna de honra)	Und	01	500,00	500,00
13	Prestação de serviço de mão de obra de bombeiro e eletricista nos alojamentos e locais de competição	Und	01	734,50	734,50
Soma 2 =					20.000,00

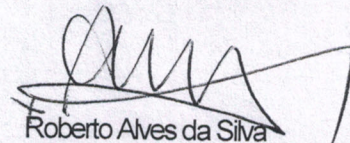
Custo Total (soma 1 + 2)

22.000,00

6- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Proponente, declaro para fins de prova junto ao Concedente, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

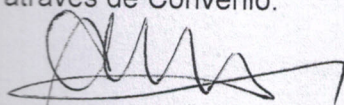
Arcos, de de 2013.



Roberto Alves da Silva

RG: MG-3.511.802 CPF: 437.769.816-87

6.1 - Venho submeter à apreciação de V.Sas. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de Convênio.



Roberto Alves da Silva

RG: MG-3.511.802 CPF: 437.769.816-87

/ / 2013